

- 2.8 — Execução de ensaio industrial;  
2.9 — Conclusões; Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior desde que a Areias e Britas prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica. Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial: Período inicial:

- 1.º Ano — 5.000,00 €;  
2.º Ano — 15.000,00 € Nas prorrogações:

- Na 1.ª prorrogação de 2 anos: 15.000,00 €.  
Na 2.ª prorrogação de 1 ano: 15.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 3.000,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita. Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente. Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
309105318

#### Contrato (extrato) n.º 890/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/006/15, para uma área nos concelhos de Ponte da Barca, Terras do Bouro e Vila Verde, denominada Penacova, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo.

Área concedida: (45,305 km<sup>2</sup>) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	- 8478,472	235389,855
2 .....	- 8728,395	231493,879
3 .....	-19257,302	230610,683
4 .....	-19243,341	232643,668
5 .....	-17677,363	233191,694
6 .....	-17095,410	235420,689
7 .....	-16890,431	236414,686

Caução: 2.500,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogado por dois e um ano, respetivamente, no máximo de duas vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km<sup>2</sup>, à escolha do titular, no termo do período inicial. Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano

- 1.1 — Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospetar e o recurso mineral em causa;  
1.2 — Execução de cartografia geológica por fotointerpretação e análise distanciada;  
1.3 — Execução de cartografia geológica à escala 1:10000 em toda a área a prospetar;  
1.4 — Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;  
1.5 — Execução de análises químicas e mineralógicas;  
1.6 — Seleção de alvos para execução de trabalhos de detalhe.

2.º Ano

- 2.1 — Execução de levantamentos geofísicos;  
2.2 — Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;

- 2.3 — Abertura de sanjas e poços de evidência e pesquisa;  
2.4 — Levantamento geológico das sanjas e poços de pesquisa;  
2.5 — Realização de análises químicas e mineralógicas;  
2.6 — Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação;  
2.7 — Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;  
2.8 — Execução de ensaio industrial;  
2.9 — Conclusões; Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior desde que a Areias e Britas prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica. Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial: Período inicial:

- 1.º Ano — 8.000,00 €;  
2.º Ano — 10.000,00 € Nas prorrogações:

- Na 1.ª prorrogação de 2 anos: 15.000,00 €.  
Na 2.ª prorrogação de 1 ano: 15.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 2.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita. Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
309105383

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Declaração de retificação n.º 1030/2015

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10/08/2015, o despacho (extrato) n.º 8813/2015, retifica-se que onde se lê «Por despacho do vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P de 12/06/2014» deve ler-se «Por despacho do vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 12/06/2015».

23 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209108445

#### Despacho (extrato) n.º 13478/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 15/10/2015, foi autorizado a Ana Paula Brito de Jesus de Almeida, enfermeira do mapa de pessoal do ACES da Amadora, a equiparação a bolseiro, para a frequência de um conjunto de estágios inseridos no curso de mestrado em enfermagem, área de especialização em saúde mental e psiquiátrica na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, no período de 28/09/2015 a 12/02/2016, exceto no período de férias e Natal, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto.

20 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209108664